



**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO
Nº 019/2018, QUE CELEBRAM ENTRE
ANATER-AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL E CENTRO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
SEMIÁRIDO**

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente SR. ADEMAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 116.250 MS, doravante denominado de CONTRATANTE.

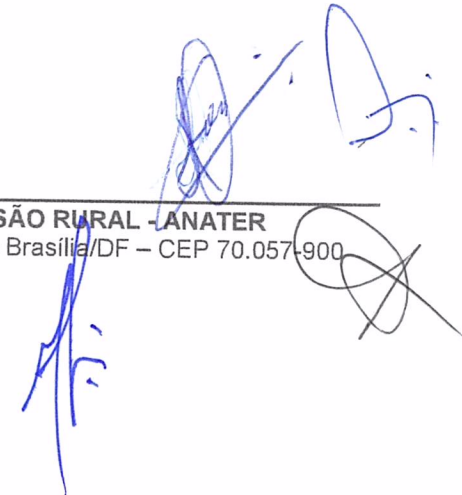
CONTRATADO(A): CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.677.031/0001-03, com sede na Rua Coronel João Rodrigues Pinto nº 235, Centro, Santa Quitéria/CE, CEP: 62.280-000, neste ato representado por **HOMERO AVELINO DE LIMA NOVAES**, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob o nº 780.864.263-00, portador do RG nº 294892395 SSP/CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência ao Contrato nº 019/2018 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores no Estado do Piauí, conforme plano de trabalho .

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
E-mail: presidencia@anater.org



Em virtude do reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, e conseqüente suspensão dos prazos da execução dos Contratos e Instrumentos realizados por esta Agência, fica o presente contrato prorrogado até 31 de dezembro de 2020, na forma estabelecida pelo artigo 47 do RLC, e na Cláusula 3.1 do Contrato de Ater nº 019/2018, podendo ser prorrogado pelas partes, vinculada à demonstração da consecução do objeto contratado, mediante pronunciamento favorável da ANATER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

Fica a CONTRATANTE a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter e deduzir o montante referente aos pagamentos devidos à CONTRATADA, referente as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciárias e indenizações, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma subsidiária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Em razão de descumprimento contratual a empresa contratada ficará impedida de renovar o credenciamento com a ANATER e participar de futuras chamadas de ATER.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2020.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

Ademar Silva Junior - Presidente

Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER

Wesley Passaglia - Diretor Técnico - ANATER

Homero Avelino de Lima Novaes - Diretor Executivo CACTUS
CPF: 780.864.263-00

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: 834.663.121-91

NOME: _____ CPF: 047.039.753-51